

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso financeiro, até o limite de R\$ 64.794,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais), à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, visando à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

Parágrafo único. Para fins de repasse do recurso previsto no *caput* deste artigo, fica autorizada celebração de convênio fixando as condições, prazos e critérios de sua aplicação e respectiva prestação de contas.

Art. 2º O recurso financeiro destinado à execução desta Lei correrá à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

**Ofício nº 560/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 86/2018**

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 86/2018, que *Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

PROJETO DE LEI N^o 86/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei em apreço visa à autorização dessa Câmara para repasse de recursos financeiros a EMATER, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O valor tem caráter de contribuição e será destinado para atender às despesas de convênio com o objetivo de dar continuidade ao Programa de Desenvolvimento e melhoria das condições econômicas e sociais do setor rural do Município de Itaúna, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, promovendo, dessa forma, o fomento de atividades nas comunidades rurais.

O recurso previsto de R\$ 64.794,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais) será repassado à beneficiária em 12 parcelas mensais de R\$ 5.399,50 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) durante o exercício de 2019.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 106/2018**

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 21/11/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº86/2018 nesta Casa registrado sob o nº.106/2018, que "Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto que autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências. O Projeto visa à autorização dessa Câmara para repasse de recursos financeiros para a EMATER, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o
Voto do Relator.**

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

*Hudson Bernardes
Presidente*

*Lacimar Silva
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 106/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03/12/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 86/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 106/2018, que “*Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências..*”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante à matéria orçamentária e financeira, entendemos que a proposta em exame não fere os princípios financeiros, pelas razões que passamos a expor:

Trata-se de repasse financeiro à Empresa pública que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira.

O repasse financeiro previsto na proposta de lei em análise se dará por meio de Convênio entre o Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater–MG), de forma a resguardar o erário municipal.

Cabe mencionar que os recursos aqui previstos para repasse presta-se, tão somente, a custear os serviços públicos assumidos e realizados pela EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

Isto posto, entendemos que o projeto de lei sub examine, preenche todos os requisitos legais e constitucionais e, não representará qualquer alteração na lei orçamentária já aprovada por essa Casa Legislativa.

Pelo que opinamos pela deliberação da matéria em plenário, vez que atende

ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro